



**TJCE**  
Tribunal de Justiça  
do Estado do Ceará

---

**Corregedoria Geral da Justiça**

Ofício Circular nº 520/2024 – CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Senhores(as) Registradores(as) de Imóveis do Estado do Ceará

**Processo:** 0002455-32.2024.2.00.0806

**Assunto:** Ato normativo

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, ORIENTAR o público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) de Imóveis das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, no sentido de que as exigências estabelecidas no art. 1.644, inciso I, do Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará, são aplicáveis apenas aos títulos emitidos pelo IDACE após a publicação do Provimento CGJCE nº 09, de 24 de julho de 2024.

Atenciosamente,

**Desembargadora Maria Edna Martins**  
Corregedora-Geral da Justiça do Ceará



EM: 20 / 09 / 24

Matheus Silveira  
MATRÍCULA ( 903977 )

OFÍCIO Nº 633/2024/IDACE/SUPERINTENDÊNCIA

Fortaleza, 20 de setembro de 2024

A Excelentíssima Senhora Desembargadora  
**Dra. Maria Edna Martins**  
Corregedora Geral de Justiça do Estado do Ceará  
Corregedoria Geral de Justiça  
Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambéa  
60822-325 Fortaleza. CE

**Assunto: Provimento nº 09/2024/CGJCE. Interpretação. Títulos de domínio do Idace.  
Expedição anterior ao provimento.**

Excelentíssima Senhora Desembargadora,

1. Trata-se de um possível aspecto interpretativo oriundo da leitura do inciso I do art. 1.644 do provimento nº 09/2024/CGJCE em vigor desde o dia 24 de julho de 2024, o qual dispõe sobre alguns aspectos da regularização fundiária.
2. Na ocasião, a redação do retrocitado artigo prevê que "Para o registro dos títulos concedidos pelo IDACE deverão ser apresentados:" e na sequência exara que o beneficiado com o título deverá apresentar as peças técnicas (planta e memorial descritivo) contendo o ART ou RRT, bem como a firma reconhecida ou assinatura eletrônica (Gov.br, e-Notariado ou Chaves ICP-Brasil) do profissional que lavrou as peças em comento.
3. Ocorre que a redação, tal com se encontra, em extensiva interpretação, pode alcançar a todos os títulos do Idace, tanto os expedidos posteriormente ao Provimento quanto àqueles expedidos anteriormente que ainda não foram levados ao registro.

M

4. Somente entre 2023 e 2024 foram tituladas 8.967 pessoas, sendo que desse total 7.755 títulos já foram entregues. Tal como se encontra o provimento, todas as peças técnicas que acompanham esses títulos anteriormente expedidos – e os números acima são apenas de 2023 e 2024, havendo, portanto muitos títulos anteriores não levados ao registro – devem ser recolhidas e posteriormente expedidas novas peça técnicas que atendam ao provimento.
5. A determinação, tal como se encontra, pode acarretar demasiado retrabalho para o Idace, de significativo impacto, haja vista a sua limitada estrutura de pessoal e recursos.
6. A problemática foi notada após a vigência do provimento em questão, quando os primeiros titulados que já tinham o título expedido antes do dia 24 de julho de 2024 chegarem ao Idace com a negativa do cartório de registro.
7. Acreditamos que se, na redação do art. 1.644, tivéssemos a seguinte redação: “Para o registro dos títulos concedidos pelo Idace, e expedidos após a presente publicação, deverão ser apresentados: ...” a questão poderia ser contornada.
8. Portanto, ao passo em que enviamos os nossos votos de estima e consideração, rogamos a essa Douta Corregedoria de Justiça que adote os expedientes de praxe que possam evitar a continuidade da problemática apresentada quanto à interpretação do inciso I do art. 1.644 do provimento nº 09/2024/CGJCE.

Atenciosamente,



João Alfredo Telles Melo  
**Superintendente**